MINUTA
05.01.2026

REGULAMENTO DO

EB PREFERRED FUTURES IS – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 41.219.284/0001-99

23 de janeiro de 2026

SUMÁRIO

I. DOS FATORES DE RISCO 14

Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações 14

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas: 17

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas: 19

II. DO FUNDO 20

Das Características do FUNDO 20

Classificação ANBIMA 20

Público-Alvo 20

Prazo de Duração 21

III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 21

Objetivo do FUNDO 21

Participação no processo decisório das Sociedades Investidas 23

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR ou Cotistas 23

Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas 24

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs 25

Gestão de Caixa do FUNDO 25

Operações com Derivativos 25

Desenquadramento Passivo 25

Desenquadramento Ativo 25

Períodos de Investimento e Desinvestimento 26

Operações de Empréstimo 27

Política de Coinvestimento 27

IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 28

ADMINISTRADOR e GESTOR 28

Poderes de Gestão 28

Equipe Chave do GESTOR 29

Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR 30

Deveres e Obrigações do GESTOR 30

Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR 30

V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO 31

Da Taxa de Administração 31

Da Taxa de Gestão 31

VI. DA TAXA DE PERFORMANCE 33

Catch Up – Pagamento Prioritário 33

VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA 35

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR 35

Renúncia, Descredenciamento e Destituição 35

Taxa de Administração devida no caso de substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR 36

IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 37

Patrimônio Líquido 37

Subclasses de Cotas 37

Investimento Inicial Mínimo por Cotista 39

Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas 39

Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas 39

Oferta Privada de Cotas 40

Oferta Pública de Cotas 40

Direito de Preferência 41

Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento 41

Chamadas de Capital 41

Integralização das Cotas 42

Cotista Inadimplente 43

Cessão e Negociação de Cotas 44

X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS 44

Rendimentos e proventos de qualquer natureza 44

Amortização de Cotas 45

Resgate de Cotas 45

XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA 45

Demonstrações Contábeis 45

Metodologia de avaliação da Carteira 45

Classificação Contábil do FUNDO 46

XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 46

Procedimento para liquidação do FUNDO 46

XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS 47

Informações Periódicas 47

Fatos Relevantes 47

XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO 48

XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 50

Convocação e Instalação 52

Deliberações 53

XVI. DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL 54

XVIIDA SOLUÇÃO DE DISPUSTAS

XVIII SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

XIX DISPOSIÇÕES GERAIS 56

Sucessão dos Cotistas 56

Forma de Comunicação 56

Lei Aplicável 56

DEFINIÇÕES

"1ª Emissão"	É a primeira emissão de Cotas do **FUNDO**, composta por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse F, Cotas Subclasse G, e Cotas Subclasse H, realizada nos termos da regulamentação aplicável à época.
"**ADMINISTRADOR**"	É a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
"ANBIMA"	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo IV"	É o Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas sobre os fundos de investimento em participações.
"Assembleia Geral de Cotistas"	É o órgão deliberativo máximo do **FUNDO**, composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no Capítulo XV.
"Ativos Financeiros"	Tem o significado atribuído no item 3.15 do Regulamento.
"B3"	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Boletim de Subscrição"	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do **FUNDO**.
"CAM-B3"	É a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
"Capital Autorizado"	É o montante máximo, expresso em reais, para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.7 deste Regulamento.
"Capital Comprometido"	É o valor que os Cotistas se comprometeram a integralizar no **FUNDO**, por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento.
"Capital Investido"	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no **FUNDO**, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
"Carteira"	É o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do **FUNDO**.
"Chamada(s) de Ajuste"	É uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.
"Chamada(s) de Capital"	É cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos

	no **FUNDO**, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código ANBIMA"	É o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento"	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam e definem o procedimento para integralização do valor das Cotas do **FUNDO**.
"Conflito de Interesses"	É qualquer situação em que o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e/ou uma Parte Ligada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo **FUNDO**, de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio **FUNDO** e/ou com qualquer Sociedade Alvo ou Sociedade Investida.
"Cota(s)"	São as frações ideais do patrimônio líquido do **FUNDO**, independentemente da Subclasse.
"Cotas Subclasse A"	São as Cotas destinadas exclusivamente para (i) Investidores Qualificados que invistam no **FUNDO** por meio de veículo ou carteira da qual o **GESTOR** ou uma Parte Ligada ao **GESTOR** seja gestor ou consultor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; (ii) outros veículos de investimento geridos pelo **GESTOR** ou outra Parte Ligada ao **GESTOR**; e (iii) empregados, diretores e sócios do **GESTOR** e de Partes Ligadas ao **GESTOR**; atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
"Cotas Subclasse B"	São as Cotas destinadas exclusivamente para Investidores Qualificados com investimento inicial no **FUNDO** inferior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
"Cotas Subclasse C"	São as Cotas destinadas exclusivamente para Investidores Qualificados com investimento inicial no **FUNDO** igual ou

	superior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
"Cotas Subclasse D"	São as Cotas destinadas exclusivamente para Investidores Âncora, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
"Cotas Subclasse E"	São as Cotas, emitidas em Emissões Subsequentes, destinadas exclusivamente a investidores **não residentes no Brasil**, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
"Cotas Subclasse F"	São as Cotas destinadas exclusivamente para Investidores Qualificados com investimento inicial no **FUNDO** inferior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento. As Cotas Subclasse F emitidas na 1ª Emissão poderão ser subscritas somente até a Data do Primeiro Fechamento.
"Cotas Subclasse G"	São as Cotas destinadas exclusivamente para Investidores Qualificados com investimento inicial no **FUNDO** igual ou superior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento. As Cotas Subclasse G emitidas na 1ª Emissão poderão ser subscritas somente até a Data do Primeiro Fechamento.
"Cotas Subclasse H"	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Âncora, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento. As Cotas Subclasse H emitidas na 1ª Emissão poderão ser subscritas somente até a Data do Primeiro Fechamento.
"Cotistas"	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas, independentemente da Subclasse.
"Cotistas Subclasse A"	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A.
"Cotistas Subclasse B"	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B.
"Cotistas Subclasse C"	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C.
"Cotistas Subclasse D"	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse D.
"Cotistas Subclasse E"	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse E.
"Cotistas Subclasse F"	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse F.
"Cotistas Subclasse G"	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse G.
"Cotistas Subclasse H"	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse H.

"Cotista Inadimplente"	É qualquer Cotista que deixe de integralizar Cotas por ele subscritas em uma Chamada de Capital, conforme as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.
"Custo Unitário de Distribuição"	É o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo **FUNDO** para realizar a distribuição pública ou a colocação privada das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável.
"**CUSTODIANTE**"	É a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
"CVM"	É a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data do Fechamento Final"	Significa a data fixada pelo **GESTOR** a seu exclusivo critério, na qual ocorrerá a última formalização de subscrições de Cotas no âmbito da 1ª Emissão, a qual deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do comunicado de início da oferta da 1ª Emissão.
"Data do Primeiro Fechamento"	Significa a data fixada pelo **GESTOR**, a seu exclusivo critério, na qual houve subscrições de Cotas em montante relevante para a execução das atividades do **FUNDO**, acima do patrimônio inicial mínimo do **FUNDO**.
"Dia Útil"	É quaisquer dias exceto sábado, domingo e feriados declarados nacionais no Brasil ou no local da sede do **ADMINISTRADOR** ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Emissões Subsequentes"	São as emissões de Cotas do **FUNDO** que serão realizadas após a 1ª Emissão, nos termos da regulamentação aplicável.
"Equalização"	É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste.

"ESG"	Significa, em inglês, *Environmental, Social and Governance* (ou ASG – Ambiental, Social e Governança, em português), sigla utilizada para se referir-se, de maneira geral, a observância dos aspectos ou critérios ambientais, sociais e de governança corporativa, considerando as boas práticas nestes temas.
"**FUNDO**"	É o **EB PREFERRED FUTURES IS – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 41.219.284/0001-99.
"Fundo Paralelo"	É o **EB FUTURO SUSTENTÁVEL IS - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.593.656/0001-42, fundo de investimento em participações com o qual o **FUNDO** investirá nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas de forma *pari passu* com o **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.
"**GESTOR**"	É a **EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 28.620.199/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n° 17.583, de 19 de dezembro de 2019, e aderente ao Código ANBIMA.
"Instrução CVM 579"	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
"Investidor(es) Âncora"	São quaisquer Investidores Qualificados ou investidores profissionais (conforme definidos na Resolução CVM 30) que subscrevam, em seu investimento inicial no **FUNDO**, o equivalente a, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) cada.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	São os investidores definidos como qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investimento Sustentável"	Significa o investimento com o objetivo intencional de gerar impactos socioambientais positivos, direto da atividade central da respectiva sociedade, além do retorno financeiro. Os impactos estão relacionados aos setores de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, reciclagem, gestão de resíduos e outros correlacionados, levando em consideração os aspectos ambientais, sociais e de governança do negócio, e sem que haja intenção de comprometer o desempenho financeiro do Fundo, pautados na política de investimento e de acordo com os critérios estabelecidos de Sociedades Alvo.

"IPCA"	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
"Justa Causa"	É, nos termos de decisão administrativa, decisão judicial ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, contra a qual não caibam recursos de mérito, onde reste comprovado(a) (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo **GESTOR**, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação pelo **GESTOR**, de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR**, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; ou (d) descredenciamento do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, respectivamente, nas categorias de "administrador fiduciário" e "gestor de recursos".
"Lei de Liberdade Econômica"	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
"Lei 11.312"	É a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.
"Lei 14.754"	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Novas Cotas"	São Cotas do **FUNDO** de Emissões Subsequentes à 1ª Emissão de Cotas do **FUNDO**.
"Novos Cotistas"	São os investidores que subscreverem Cotas do **FUNDO** após a realização da primeira Chamada de Capital.
"Pagamento Prioritário"	É o pagamento prioritário a ser realizado para o **GESTOR**, a título de Taxa de Performance.
"Parte(s) Ligada(s)"	São, para os fins deste Regulamento, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do **ADMINISTRADOR,** do **GESTOR** ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos

	termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, ou de qualquer Cotista.
"Patrimônio Líquido"	É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo **FUNDO**.
"Período de Desinvestimento"	É o período de desinvestimento do **FUNDO**, o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do **FUNDO**.
"Período de Investimento"	É o período em que o **FUNDO** realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, o qual poderá ser prorrogado por até dois períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do **GESTOR**.
"Prazo de Duração"	É o prazo de duração determinado de 12 (doze) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
"Público-Alvo"	São Investidores Qualificados e/ou investidores profissionais (conforme definidos na Resolução CVM 30), sendo cada uma das Subclasses de Cotas especificamente destinada aos grupos de investidores indicados no item 9.3 deste Regulamento.
"Regras e Procedimentos da ANBIMA"	São as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA.
"Regulamento"	É este Regulamento do **FUNDO**.
"Rentabilidade Preferencial"	É o Capital Investido corrigido pela variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano. Após a distribuição do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao **GESTOR**, nos termos deste Regulamento.
"Resolução CMN 5.111"	É a Resolução nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional.
"Resolução Conjunta 13"	É a Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 03 de dezembro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"Resolução CVM 175"	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022,

	conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
"Resolução CVM 30"	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Sociedade(s) Alvo"	São as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado e sociedades limitadas, a serem investidas pelo **FUNDO**, atuantes nos setores de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, reciclagem, gestão de resíduos e outros correlacionados, e que, no entendimento do **GESTOR**, representem um Investimento Sustentável.
"Sociedade(s) Investida(s)"	São as Sociedades Alvo que cumprem com os Critérios de Alocação e que receberem investimentos do **FUNDO**.
"Subclasses de Cotas"	Significam, indistintamente e/ou em conjunto, as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F, Cotas Subclasse G e/ou Cotas Subclasse H.
"Taxa de Administração"	É a taxa de administração devida pelos Cotistas do **FUNDO** ao **ADMINISTRADOR**, prevista no item 5.2 deste Regulamento. A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas.
"Taxa de Gestão"	É a remuneração devida ao **GESTOR** pelos Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse C, Cotistas Subclasse D, Cotistas Subclasse F, Cotistas Subclasse G e Cotistas Subclasse H prevista no item 5.5 deste Regulamento. As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse E não sofrerão a incidência da Taxa de Gestão.
"Taxa de Performance"	É a remuneração devida pelos Cotistas, exceto pelos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse E, ao **GESTOR**, por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no item 6.1 deste Regulamento. As Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse E não sofrerão a incidência da Taxa de Performance.

I. DOS FATORES DE RISCO

1.1. Os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo **FUNDO**, e a riscos de crédito de modo geral.

1.2. Antes de tomar uma decisão de investimento no **FUNDO**, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo I, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo **FUNDO** e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

1.3. O **FUNDO** poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do **FUNDO** até o Capital Comprometido por cada Cotista, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

1.4. Os investimentos do **FUNDO** e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo **FUNDO**, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:

(i) Risco de Concentração da Carteira: o risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO**, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do **FUNDO**, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista;

(ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado;

(iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o **FUNDO** está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**;

(v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do **FUNDO**, a insolvência do **FUNDO** poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do **FUNDO**, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do **FUNDO**, em especial o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO**, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo **FUNDO**. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à extensa revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o **FUNDO** seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas será observada na prática e, consequentemente, que os Cotistas não serão, em nenhuma hipótese, chamados a aportar recursos adicionais ao **FUNDO** para fazer frente ao patrimônio negativo em valor superior ao valor das Cotas por eles detidas;

(vi) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do **GESTOR**: o **GESTOR** poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal

competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o **GESTOR** permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o **FUNDO** deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do **GESTOR** poderá impactar negativamente os Cotistas e o **FUNDO**;

(vii) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: o **FUNDO** e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o **FUNDO** e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas;

(viii) Risco relacionado a restrição ao resgate e à liquidez das Cotas: pelo fato de o **FUNDO** ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do **FUNDO**, conforme previsto no presente Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista;

(ix) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em ativos: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em determinadas situações, casos em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação do **FUNDO**;

(x) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em prospecto ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**, tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo **FUNDO**;

(xi) Conflito de interesses: o **FUNDO** poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o **FUNDO**;

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas:

(i) Risco Socioambiental: as operações do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o **FUNDO**, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do **FUNDO** e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas;

(ii) Risco trabalhista e sindical: as relações trabalhistas das Sociedades Investidas podem estar inseridas dentro de um contexto de atuação sindical relevante. Não é rara as ocasiões em que a atuação sindical dos trabalhadores do setor de logística e distribuição resulta em paralisações, bloqueios de vias, postos de logística e armazenamento e outros estabelecimentos essenciais para o bom funcionamento do setor. Logo, é possível que as operações das Sociedades Investidas sejam interrompidas por um período significativo, o que geraria prejuízos às Sociedades Investidas. Assim, em razão dos prejuízos decorrentes da paralisação das atividades das Sociedades Investidas, a Cota do **FUNDO** poderá sofrer uma desvalorização;

(iii) Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia da informação: as operações das Sociedades Investidas podem demandar investimentos constantes em tecnologia da informação e podem ser de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Sociedades Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Sociedades Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Sociedades Investidas, o que consequentemente afetará os resultados do **FUNDO**;

(iv) Riscos com acidentes na distribuição de logística: as operações das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a acidentes envolvendo os meios de transporte e os imóveis utilizados na execução dos seus serviços. Há a possibilidade de que os prejuízos decorrentes desses eventos não estejam integralmente cobertos por seguros. Assim, os prejuízos não

previstos em apólices de seguro afetarão negativamente o desempenho das Sociedades Investidas, o que consequentemente poderá reduzir os resultados do **FUNDO**;

(v) Riscos com concessões, licitações e contratos com o Setor Público: as operações das Sociedades Investidas podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados das Sociedades Investidas, gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais da Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) ocorra limitação das tarifas ou outras formas de remuneração das Sociedades Investidas. Logo, o resultado do **FUNDO** poderá sofrer com a atuação negativa da Administração Pública em contratos celebrados com as Sociedades Investidas;

(vi) Riscos relacionados à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos: as operações das Sociedades Investidas contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao **FUNDO** e aos Cotistas;

(vii) Riscos relacionados a alterações regulatórias aplicáveis aos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas: o **FUNDO** não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de atuação das Sociedades Investidas, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. Exemplificativamente, as atividades das Sociedades Investidas relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada. No que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com a Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas vinculadas ao setor de tratamento de água e serviços de saneamento e causar um efeito adverso sobre o **FUNDO**. Ademais, reformas futuras na regulamentação dos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:

(i) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: a Lei de Liberdade Econômica alterou o Código Civil e estabeleceu que: (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. A CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas não é possível (a) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (b) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o **FUNDO**, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o **FUNDO** e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

II. DO FUNDO

*Das Características do **FUNDO***

2.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, da categoria Multiestratégia, que funcionará pelo Prazo de Duração, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O **FUNDO** é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao **FUNDO** neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

Público-Alvo

2.4. As Cotas do **FUNDO** são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.

2.4.1. Não será admitida a participação, como Cotistas do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR** e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do **FUNDO**. Não obstante, é permitido ao **GESTOR**, bem como a seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente.

Responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência

2.5. A responsabilidade do Cotista está limitada ao respectivo Capital Comprometido.

2.6. Caso tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** ou da declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** deverá verificar se o

Patrimônio Líquido está negativo e adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.7. Sem prejuízo do item 2.5 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do **FUNDO**, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do **FUNDO**, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do **FUNDO**.

Responsabilidade dos prestadores de serviço

2.8. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, cada prestador de serviço contratado em nome do **FUNDO** é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o **FUNDO**, e respondem exclusivamente perante o **FUNDO**, os Cotistas, terceiros e as autoridades, não sendo o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os demais prestadores de serviço contratados em nome do **FUNDO** responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço contratados em nome do **FUNDO**.

2.9. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os demais prestadores de serviços contratados em nome do **FUNDO** respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

2.10. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO**, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao **FUNDO** quando procederem com dolo ou má-fé, desde que comprovado por sentença judicial e/ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado.

Prazo de Duração

2.11. O **FUNDO** permanecerá em existência pelo seu Prazo de Duração.

2.12. O **ADMINISTRADOR** manterá o **FUNDO** em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs,* contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo **FUNDO** para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo **FUNDO** relativamente a desinvestimentos do **FUNDO**, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.12.1. Na hipótese de necessidade de manutenção do **FUNDO** em funcionamento

após o Prazo de Duração, conforme disposto acima, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de toda e qualquer despesa do **FUNDO** que seja necessária para sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos acima, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, sob pena de liquidação do **FUNDO** com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais.

2.12.2. Em caso de prorrogações adicionais ao Prazo de Duração que não estejam previstas no Regulamento, a Taxa de Gestão poderá ser reduzida e/ou poderá ser excluída, conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ou outro meio previsto no Regulamento, convocada pelo **ADMINISTRADOR** quando da prorrogação do Prazo de Duração, o que não implicará renúncia, destituição, substituição ou qualquer alteração nas responsabilidades do **GESTOR** perante o **FUNDO**.

2.12.3. Os Cotistas não serão chamados para realizar aportes adicionais no **FUNDO** para fins de manutenção da Taxa de Gestão, a qual será acruada e financiada integralmente pelo **GESTOR** até que ocorra evento de liquidez que permita o pagamento dessas despesas.

2.12.4. Na data de liquidação do **FUNDO**, eventuais valores provisionados nos termos deste item que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do **FUNDO** que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

*Objetivo do **FUNDO***

3.1. O objetivo preponderante do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, associado ao impacto positivo dos investimentos, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, em conjunto e de forma *pari passu* com o Fundo Paralelo, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas constituídas como companhias ou sociedades limitadas, incluindo outros títulos e valores mobiliários conversíveis em participações. Entendem-se como Sociedades Alvo as sociedades atuantes nos setores de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, reciclagem, gestão de resíduos e outros correlacionados que possuam um modelo de negócio que, no entendimento do **GESTOR**, seja capaz de alinhar práticas socioambientais a um potencial de crescimento escalável e rentável.

3.1.1. Os investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** nas Sociedades Alvo e, se for o caso, nas Sociedades Investidas serão realizados *pari passu*, ou seja, em igualdade de condições, sem qualquer preferência entre o **FUNDO** e o Fundo Paralelo, de forma proporcional ao capital comprometido disponível no **FUNDO** e no Fundo Paralelo.

3.1.2. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos no item 3.1 acima, os valores:

(i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no Capítulo XIV, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento do **FUNDO**: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de participações em Sociedades Investidas.

3.1.3. O **FUNDO** não poderá investir o Capital Comprometido em ativos no exterior.

3.1.4. Para fins do Anexo Normativo IV e deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior, ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.1.5. Nos termos do Anexo Normativo IV, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.1.6. Este **FUNDO** é classificado como um fundo de investimento sustentável, conforme Regras e Procedimentos da ANBIMA para investimentos em ativos sustentáveis, disponível no site da associação. Nesse sentido, o **FUNDO**, por meio de seu **GESTOR**, se compromete a adotar estratégias de investimento que assegurem a aderência do **FUNDO** às práticas e parâmetros estabelecidos para fundos desta natureza. O **FUNDO**, por meio do **GESTOR**, mantém uma gestão criteriosa e próxima de seus ativos, inclusive por meio da utilização de metodologias de mercado e próprias de diligência de impacto para selecionar as Sociedades Alvo, utilizando filtros e ferramentas para avaliação de critérios de impacto socioambiental e boas práticas ESG. Posteriormente, a gestão do portfólio de Sociedades Investidas envolve o monitoramento contínuo de métricas e indicadores financeiros operacionais e de impacto/ESG. Para mais informações, acesse o formulário de metodologia ESG e o relatório de reporte ESG em www.ebcapital.com.br.

3.1.7. O **FUNDO** terá como um de seus objetivos investir em Sociedades Alvo que apresentem elevados níveis de governança corporativa e que consideram, tanto em suas decisões estratégicas como em suas operações, melhores práticas para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

3.2. O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §1º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV, está limitado a 33% (trinta e três por cento) da Carteira.

3.3. O **FUNDO** não poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos e as debêntures conversíveis em ações.

3.4. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo **FUNDO** poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.

3.5. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Participação no processo decisório das Sociedades Investidas

3.6. O **FUNDO** e, conforme o caso, o Fundo Paralelo, representado pelo **GESTOR**, participarão do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do **FUNDO** e do Fundo Paralelo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** e ao Fundo Paralelo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do **GESTOR**.

3.7. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do **FUNDO** na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das respectiva Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.8. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica àquelas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

*Operações com o **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** ou Cotistas*

3.9. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem (i) o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR,** os membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

3.10. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 3.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos.

3.11. O disposto no item 3.10 acima não se aplica quando o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuar: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**; (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo; e (iii) para viabilizar o investimento do **FUNDO** com o Fundo Paralelo nas Sociedades Alvo, nos termos deste Regulamento.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas

3.12. As Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV.

3.12.1. Quando as Sociedades Alvo se tratarem de companhias fechadas, o **GESTOR** somente poderá realizar o investimento naquelas Sociedades Alvo que observem as seguintes práticas de governança, nos termos do Artigo 8º do Anexo Normativo IV:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.13. Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, as Sociedades Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs

3.14. Observado o disposto no item 3.2 acima, o **FUNDO** pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, desde que (i) o **FUNDO** possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do **FUNDO**; (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte.

*Gestão de Caixa do **FUNDO***

3.15. As sobras de caixa do **FUNDO**, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento financeiros que invistam nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores, considerados de alta liquidez pelo **GESTOR**, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR** ("Ativos Financeiros").

Operações com Derivativos

3.16. É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos, exceto nas hipóteses previstas no §3º do Artigo 9º do Anexo Normativo IV.

Desenquadramento Passivo

3.17. Caso o **FUNDO**, por motivos alheios à vontade do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Regulamento no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o **ADMINISTRADOR** deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Desenquadramento Ativo

3.18. O **GESTOR** terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.

3.19. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 3.18 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.20. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o **ADMINISTRADOR** imediatamente comunicará à CVM na forma do item 3.18 acima.

3.21. Independentemente da comunicação à CVM, o **GESTOR** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira, ou solicitar ao **ADMINISTRADOR** a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.22. Na hipótese de devolução do Capital Investido na forma do item 3.21 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

3.23. O **FUNDO** realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, primordialmente, durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a realização de Chamadas de Capital e investimentos em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento nas seguintes hipóteses:

(i) caso o **FUNDO** tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos na respectiva Sociedade Alvo;

(ii) para o pagamento de despesas do **FUNDO** e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos e contingências;

(iii) para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso; ou

(iv) caso haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.24. Findo o Período de Investimento, o **GESTOR** deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do **FUNDO**.

3.25. Durante o Período de Desinvestimento, o **FUNDO** não realizará novos investimentos,

ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do **FUNDO**, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, tais como venda para empresas nacionais e/ou internacionais de grande porte, venda para investidores financeiros (como fundos de *private equity*), e venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do **FUNDO**.

3.26. O **GESTOR** deverá assegurar que qualquer desinvestimento a ser realizado pelo **FUNDO** em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, conforme o caso, seja realizado de forma uniforme, em bloco, com o Fundo Paralelo, observando a proporcionalidade de cada investimento realizado pelo **FUNDO** em conjunto com o Fundo Paralelo, nos termos deste Regulamento.

3.27. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o **GESTOR** poderá realizar a alienação de ativos do **FUNDO** dentro do Período de Investimento.

Operações de Empréstimo

3.28. O **FUNDO** não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 do Anexo Normativo IV; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

3.29. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 3.28 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento previamente assumido perante o **FUNDO**.

Política de Coinvestimento

3.30. Sem prejuízo dos investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em conjunto com o Fundo Paralelo, a critério do **GESTOR**, e observadas as disposições deste Regulamento, os investimentos do **FUNDO** em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do **FUNDO**, exceto com o **ADMINISTRADOR** ("Coinvestimento").

3.31. As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através (i) da aquisição de novas Cotas do **FUNDO**; (ii) da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento indicados pelo **GESTOR**; ou (iii) de investimentos pelos Coinvestidores nas próprias Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

3.32. O **GESTOR** definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor do Coinvestimento que será oferecido, bem como as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do **FUNDO** para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de entidades afiliadas do **GESTOR**; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo **GESTOR** em veículos de investimento paralelos.

3.32.1. Na hipótese de reunião de investidores participantes das oportunidades de Coinvestimento em veículo de investimento paralelo, estruturado e gerido pelo **GESTOR** ou uma de suas afiliadas, o valor das taxas cobradas por referido veículo de investimento poderá ser menor do que aquelas praticadas pelo **FUNDO**.

3.33. A decisão do **GESTOR** em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: (i) a fonte da operação; (ii) as políticas de investimento do **FUNDO** e de outros veículos ou fundos de investimento; (iii) os valores relativos do capital disponíveis para investimento pelo **FUNDO**; (iv) a natureza e a extensão da operação; e (v) outros aspectos entendidos como relevantes pelo **GESTOR**.

3.34. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do Coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do **FUNDO**, e que poderão coinvestir com o **FUNDO** em participação societária a ser previamente definida pelo **GESTOR** em cada caso.

3.34.1. Para fins do disposto no item 3.34 acima, serão considerados investidores estratégicos (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de *private equity*, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade Alvo.

IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

ADMINISTRADOR* e *GESTOR

4.1. O **FUNDO** é administrado pelo **ADMINISTRADOR** e gerido pelo **GESTOR**.

4.2. O **ADMINISTRADOR** tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o **FUNDO** for representado pelo **GESTOR**, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

4.3. Os deveres fiduciários do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** constituem obrigação de meio e não de resultado.

4.4. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO** serão desempenhados pelo **CUSTODIANTE**, ou por terceiros devidamente habilitados por ele contratados, em nome do **FUNDO**.

4.5. A distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo **ADMINISTRADOR** (conforme orientação do **GESTOR**) ou pelo **GESTOR**, em nome do **FUNDO**.

4.6. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

4.7. Na data de aprovação deste Regulamento, o **ADMINISTRADOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **ADMINISTRADOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

Poderes de Gestão

4.8. Caberá ao **GESTOR** realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**, com poderes para, incluindo, mas não se limitando, (i) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimento prevista neste Regulamento; (iii) coordenar a *due diligence* das Sociedades Alvo; (iv) obter informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do **FUNDO** para atendimento das disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento; e (v) monitorar os ativos investidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.

4.9. Observado o disposto neste Regulamento, a competência do **GESTOR** para gerir a Carteira engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

4.10. O **GESTOR** praticará os atos previstos nos itens 4.8 e 4.9 acima observando as disposições deste Regulamento e, quando aplicáveis, as determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

4.11. Na data de aprovação deste Regulamento, o **GESTOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **GESTOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

4.12. O **GESTOR**, observando o seu dever fiduciário perante o **FUNDO** e o disposto no item 4.12.1 abaixo, poderá, a seu exclusivo critério, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos ou fundos de investimento com objetivos similares aos do **FUNDO**.

> 4.12.1. Em caso de investimento concomitante na mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida pelo **FUNDO** e outros veículos ou fundos de investimento estruturados ou geridos pelo **GESTOR**, o **FUNDO** e cada um dos referidos veículos ou fundos de investimento estruturados ou geridos pelo **GESTOR** não poderão investir

percentual superior a 20% (vinte por cento) do seu respectivo Patrimônio Líquido na Sociedade Alvo ou Sociedade Investida aplicável.

4.12.2. A restrição disposta no item 4.12.1 acima não é aplicável **(i)** em casos de investimento concomitante na mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida pelo **FUNDO** e outros veículos ou fundos de investimento estruturados ou geridos pelo **GESTOR** que forem indicados, pelo **GESTOR,** em ofertas de oportunidades de Coinvestimento, na forma do item 3.30 acima; ou **(ii)** aos investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em conjunto com o Fundo Paralelo, nos termos deste Regulamento.

*Equipe Chave do **GESTOR***

4.13. Para prestação dos serviços de gestão da Carteira, o **GESTOR** contará com o envolvimento de uma equipe qualificada a ser composta, pelo menos, por um diretor, um analista sênior e um analista júnior pertencentes ao quadro de colaboradores do **GESTOR** ("Equipe Chave"). Adicionalmente, a Equipe Chave será composta pelos Srs. (i) Luciana Antonini Ribeiro; (ii) Renan de Paula Pereira Henrique; e (iii) Diogo Ugayama Bassi ("Pessoas Chave").

4.13.1. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da Equipe Chave ou de qualquer Pessoa Chave ao longo do Prazo de Duração do **FUNDO**, o **GESTOR** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.

4.13.2. Não obstante, na hipótese de duas ou mais Pessoas Chave serem desligadas do quadro de colaboradores do **GESTOR** em um intervalo de tempo inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a escolha dos substitutos às Pessoas Chave desligadas deverá ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas, a partir de uma lista tríplice elaborada pelo **GESTOR**.

4.13.3. Nos termos do item 4.13.2 acima, o **GESTOR**, em até 90 (noventa) dias contados a partir da data do desligamento da segunda Pessoa Chave em questão, deverá indicar uma lista tríplice de substitutos, com qualificação técnica equivalente, a qual será submetida à Assembleia Geral de Cotistas para análise e, conforme aplicável, (i) escolha dos substitutos às duas ou mais Pessoas Chave desligadas, ou (ii) ratificação do substituto à primeira Pessoa Chave desligada, caso este já tenha sido indicado pelo **GESTOR**, e escolha do substituto às demais Pessoas Chave desligadas.

4.13.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove os nomes da lista tríplice submetida pelo **GESTOR**, gerando vacância de uma ou mais posições no grupo de Pessoas Chave, o **GESTOR** deverá elaborar uma nova lista tríplice de substitutos, apenas para as posições em vacância, e apresentá-la em até 60 (sessenta) dias contados da Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item 4.13.3 acima. Caso nenhum nome da segunda lista tríplice seja aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Período de Investimento deverá ser automaticamente encerrado.

*Deveres e Obrigações do **ADMINISTRADOR***

4.14. O **ADMINISTRADOR** estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento, no Artigo 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV.

*Deveres e Obrigações do **GESTOR***

4.15. O **GESTOR** está obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento, no Artigo 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV.

4.15.1. As disposições relativas aos investimentos e desinvestimentos a serem realizados em conjunto entre o **FUNDO** e o Fundo Paralelo somente serão exigíveis do **GESTOR** na medida em que o **GESTOR** atuar como **GESTOR** do **FUNDO** e do Fundo Paralelo.

*Vedações Aplicáveis ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR***

4.16. O **ADMINISTRADOR** e **GESTOR** deverão se abster de praticar os atos previstos no Artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 27 do Anexo Normativo IV.

V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

5.1. O **FUNDO** pagará a Taxa de Administração ao **ADMINISTRADOR** e a Taxa de Gestão ao **GESTOR**.

Da Taxa de Administração

5.2. Pela prestação dos serviços prestados pelo **ADMINISTRADOR,** será devida pelo **FUNDO** a remuneração equivalente aos percentuais indicados abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** (em conjunto, a "Taxa de Administração"):

Serviços	**Patrimônio Líquido do FUNDO**	**Percentual da Remuneração**
Administração, custódia e controladoria	Até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano
	Igual ou acima de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,08% (oito centésimos por cento) ao ano
Escrituração	Qualquer valor de Patrimônio Líquido	0,02% (dois centésimos por cento) ao ano

5.2.1. Fica desde já estabelecido que o **FUNDO** pagará ao **ADMINISTRADOR**, a título de remuneração pela estruturação do **FUNDO**, o valor fixo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), além do valor da Taxa de Administração prevista no *caput* deste item 5.2, a ser

pago em parcela única, à vista, quando do início das atividades do **FUNDO**, que ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.

5.2.2. Não obstante o disposto na tabela acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R$ 13.000,00 (treze mil reais), estando limitado ao valor máximo mensal de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Os valores mínimos e máximos ora estipulados serão reajustados pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

5.3. A Taxa de Administração compreende todos os serviços relacionados à manutenção e funcionamento do **FUNDO**, incluindo custódia, controladoria e escrituração, conforme mencionado acima, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do **FUNDO**, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.

5.4. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração compreenderá, sem prejuízo da Taxa de Administração devida pelo **FUNDO** ao **ADMINISTRADOR**, o montante equivalente a **(i)** até 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido de fundos investidos pelo **FUNDO**; observado o valor mínimo mensal de R$13.000,00 (treze mil reais) e valor máximo mensal de R$70.000,00 (setenta mil reais), sendo os valores mínimos e máximos acima referidos reajustados pelo IPCA; e **(ii)** um valor fixo de R$10.000,00 (dez mil reais) mensais, enquanto os únicos cotistas dos fundos investidos forem o **FUNDO** e outros fundos de investimento geridos pelo **GESTOR**.

Da Taxa de Gestão

5.5. Adicionalmente à Taxa de Administração devida ao **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse C, Cotistas Subclasse D, Cotistas Subclasse F, Cotistas Subclasse G e Cotistas Subclasse H, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo:

5.5.1. Para as Cotas Subclasse B:

(i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse B; e

(ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o menor valor entre: (a) a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Subclasse B; e (b) o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse B, deduzido, na proporção aplicável, do valor originalmente investido pelo **FUNDO** em cada investimento alocado à Subclasse B que tenha sido objeto de desinvestimento, total ou parcial, e/ou de baixa contábil definitiva total (*write-off*).

5.5.2. Para as Cotas Subclasse C:

(i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse C; e

(ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o menor valor entre: (a) a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Subclasse C; e (b) o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse C, deduzido, na proporção aplicável, do valor originalmente investido pelo **FUNDO** em cada investimento alocado à Subclasse C que tenha sido objeto de desinvestimento, total ou parcial, e/ou de baixa contábil definitiva total (*write-off*).

5.5.3. Para as Cotas Subclasse D:

(i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse D; e

(ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o menor valor entre: (a) a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Subclasse D; e (b) o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse D, deduzido, na proporção aplicável, do valor originalmente investido pelo **FUNDO** em cada investimento alocado à Subclasse D que tenha sido objeto de desinvestimento, total ou parcial, e/ou de baixa contábil definitiva total (*write-off*).

5.5.4. Para as Cotas Subclasse F:

(i) Durante os primeiros 12 (doze) meses do Período de Investimento, o percentual de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse F;

(ii) A partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) do Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse F; e

(iii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o menor valor entre: (a) a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Subclasse F; e (b) o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse F, deduzido, na proporção aplicável, do valor originalmente investido pelo **FUNDO** em cada investimento alocado à Subclasse F que tenha sido objeto de desinvestimento, total ou parcial, e/ou de baixa contábil definitiva total (*write-off*).

5.5.5. Para as Cotas Subclasse G:

(i) Durante os primeiros 12 (doze) meses do Período de Investimento, o percentual de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor

total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse G;

(ii) A partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) do Período de Investimento, o percentual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse G; e

(iii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o menor valor entre: (a) a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Subclasse G; e (b) o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse G, deduzido, na proporção aplicável, do valor originalmente investido pelo **FUNDO** em cada investimento alocado à Subclasse G que tenha sido objeto de desinvestimento, total ou parcial, e/ou de baixa contábil definitiva total (*write-off*).

5.5.6. Para as Cotas Subclasse H:

(i) Durante os primeiros 12 (doze) meses do Período de Investimento, o percentual de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse H;

(ii) A partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) do Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse H; e

(iii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o menor valor entre: (a) a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Subclasse H; e (b) o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse H deduzido, na proporção aplicável, do valor originalmente investido pelo **FUNDO** em cada investimento alocado à Subclasse H que tenha sido objeto de desinvestimento, total ou parcial, e/ou de baixa contábil definitiva total (*write-off*).

5.5.7. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão do **FUNDO** será equivalente à Taxa de Gestão.

5.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa do **FUNDO** e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira.

5.7. A Taxa de Administração será dividida entre os prestadores de serviço do **FUNDO** e será paga diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados.

5.8. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão estabelecidas neste Regulamento, o **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração e de gestão dos fundos em que eventualmente venha a investir, observado o disposto nos itens 5.4 e 5.5.7.

5.9. As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse E não farão frente ao pagamento da Taxa de Gestão, mas apenas ao pagamento da Taxa de Administração.

Da Taxa Máxima de Distribuição

5.10. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao **FUNDO**, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição.

VI. DA TAXA DE PERFORMANCE

6.1. O **GESTOR** fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse C, Cotistas Subclasse D, Cotistas Subclasse F, Cotistas Subclasse G e Cotistas Subclasse H, que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

Catch Up – Pagamento Prioritário

6.1.1. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídas às Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse F, Cotas Subclasse G e Cotas Subclasse H, serão destinados exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo **GESTOR**, seja equivalente a:

(i) para as Cotas Subclasse B: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse B, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse B;

(ii) para as Cotas Subclasse C: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse C, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse C;

(iii) para as Cotas Subclasse D: 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse D, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse D;

(iv) para as Cotas Subclasse F: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse F, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às

Cotas Subclasse F;

(v) para as Cotas Subclasse G: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse G, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse G; e

(vi) para as Cotas Subclasse H: 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse H, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR**, até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse H.

6.1.2. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima:

(i) para as Cotas Subclasse B: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse B, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Subclasse B, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Subclasse B, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse B deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance;

(ii) para as Cotas Subclasse C: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse C, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Subclasse C, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Subclasse C, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse C deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance;

(iii) para as Cotas Subclasse D: 82,50% (oitenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse D, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Subclasse D, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Subclasse D, e 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse D deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance;

(iv) para as Cotas Subclasse F: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse F, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Subclasse F, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Subclasse F, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse F deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance;

(v) para as Cotas Subclasse G: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse G, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Subclasse G, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Subclasse G, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse G deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance; e

(vi) para as Cotas Subclasse H: 82,50% (oitenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse H, deduzidas as

despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Subclasse H, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Subclasse H, e 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse H deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance.

6.2. As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse E não farão frente ao pagamento da Taxa de Performance.

VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

7.1. A taxa de custódia a ser cobrada do **FUNDO**, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado a R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

7.2. O **FUNDO** não cobrará de seus Cotistas taxa de ingresso ou de saída.

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

8.1. O **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme aplicável, deixará de administrar e/ou gerir o **FUNDO** nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada Cotista;

(ii) caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descredencie o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários**;** e/ou

(iii) caso a Assembleia Geral de Cotistas destitua o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** escolhendo um substituto.

8.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o **ADMINISTRADOR** convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

8.4. As deliberações sobre a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR,** conforme o caso, deverão ser precedidas do envio, pelos Cotistas, com no mínimo

60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data da destituição e/ou substituição, de notificação explicitando os motivos da destituição e/ou substituição e com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR,** conforme o caso, sendo que tal notificação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum estabelecido nos itens 15.18 a 15.21 deste Regulamento.

*Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão devidas no caso de substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR***

8.5. Em caso de (i) destituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, sem Justa Causa, (ii) renúncia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento do **FUNDO** aprovado em 09 de junho de 2021, (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do **FUNDO** por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do **GESTOR**, ou (iv) Renúncia Motivada do **GESTOR**, caberá:

(i) ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, até a data da sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, que lhes couber, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso; e

(ii) ao **GESTOR** (a) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada pelo valor justo dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto; e (b) o montante a ser pago a título de Taxa de Performance em decorrência dos investimentos realizados pelo **FUNDO** até a efetiva data de substituição, sendo tal montante repartido entre o **GESTOR** e seu substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do **FUNDO**. Para que não haja dúvidas, o pagamento da Taxa de Performance funcionará da seguinte forma: caso o **FUNDO** tenha prazo de duração de 10 (dez) anos e o **GESTOR** seja substituído após 7 (sete) anos, este fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance dos investimentos que o **FUNDO** realizou, cabendo o restante a seu substituto.

8.5.1. Para fins deste Regulamento, a "Renúncia Motivada do **GESTOR**" será configurada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do **GESTOR**, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no item 15.2, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do **FUNDO**, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada do **GESTOR**, substituição, descredenciamento ou destituição do **GESTOR**, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do **GESTOR**, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do **GESTOR**, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do **FUNDO**; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo **GESTOR** sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de

investimento estabelecidas na versão do Regulamento aprovada em 09 de junho de 2021.

8.6. Caso seja substituído com Justa Causa:

(i) o **GESTOR** fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva substituição, na forma do item 8.5, inciso (i), acima; e

(ii) o **GESTOR** fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento até a data da sua efetiva substituição, calculada pelo valor justo dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto, porém não fará jus ao recebimento dos valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo **FUNDO** até sua substituição.

IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Patrimônio Líquido

9.1. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

9.2. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será representado por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo aos Cotistas direitos e obrigações de acordo com a respectiva Subclasse.

Subc*lasses de Cotas*

9.3. O **FUNDO** contará com 08 (oito) Subclasses de Cotas distintas, sendo elas:

(i) Cotas Subclasse A: subclasse de Cotas destinada exclusivamente a (i) Investidores Qualificados que invistam no **FUNDO** por meio de veículo ou carteira da qual o **GESTOR** ou uma Parte Ligada ao **GESTOR** seja consultor ou gestor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; (ii) outros veículos de investimento geridos pelo **GESTOR** ou outra Parte Ligada ao **GESTOR**; e (iii) empregados, diretores e sócios do **GESTOR** e de Partes Ligadas ao **GESTOR**; atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento;

(ii) Cotas Subclasse B: subclasse de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, com investimento inicial no **FUNDO** inferior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento;

(iii) Cotas Subclasse C: subclasse de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no **FUNDO** igual ou superior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento;

(iv) Cotas Subclasse D: subclasse de Cotas destinada exclusivamente a Investidores

Âncora, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento;

(v) Cotas Subclasse E: subclasse de Cotas, emitidas em Emissões Subsequentes, destinada exclusivamente a investidores não residentes no Brasil, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento;

(vi) Cotas Subclasse F: subclasse de Cotas destinada exclusivamente para Investidores Qualificados com investimento inicial no **FUNDO** inferior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento. As Cotas Subclasse F emitidas na 1ª Emissão poderão ser subscritas somente até a Data do Primeiro Fechamento;

(vii) Cotas Subclasse G: subclasse de Cotas destinada exclusivamente para Investidores Qualificados com investimento inicial no **FUNDO** igual ou superior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento. As Cotas Subclasse G emitidas na 1ª Emissão poderão ser subscritas somente até a Data do Primeiro Fechamento; e

(viii) Cotas Subclasse H: subclasse de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Âncora, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento. As Cotas Subclasse H emitidas na 1ª Emissão poderão ser subscritas somente até a Data do Primeiro Fechamento.

9.3.1. As Cotas terão os mesmos direitos políticos.

9.3.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas do **FUNDO**. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao custodiante.

9.4. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Investimento Inicial Mínimo por Cotista

9.5. Não haverá investimento inicial mínimo no **FUNDO** por cada Cotista, observado que o ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.

Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas

9.6. O patrimônio inicial mínimo do **FUNDO**, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do **FUNDO**, após a 1ª Emissão de Cotas, foi de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) Cotas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

9.7. O **FUNDO** terá um Capital Autorizado de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do **GESTOR**, emitir Novas Cotas de quaisquer Subclasses, até o referido limite, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública ou privada, observada a regulamentação aplicável.

9.7.1. Para viabilizar o investimento do **FUNDO** nas Sociedades Alvo e, se for o caso, nas Sociedades Investidas, em conjunto com o Fundo Paralelo, o Capital Comprometido disponível para Chamada de Capital e investimento do **FUNDO**, quando somado ao capital comprometido disponível para chamada de capital e investimento do Fundo Paralelo, não poderá ultrapassar o valor do Capital Autorizado do **FUNDO**, os investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em conjunto com o Fundo Paralelo deverão ser sempre realizados de forma proporcional ao capital comprometido no **FUNDO** e no Fundo Paralelo.

9.7.2. Caberá ao **GESTOR**, a seu exclusivo critério, verificar o montante do capital comprometido do **FUNDO** com o objetivo de definir as proporções dos aportes a serem realizados pelo **FUNDO** e pelo Fundo Paralelo nas Sociedades Alvo e as proporções a serem observadas no Coinvestimento, que deverão obedecer a proporção total do capital comprometido do **FUNDO** e do Fundo Paralelo nas respectivas ofertas.

9.7.3. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do **GESTOR**, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

9.7.4. Caso o **GESTOR** aprove a emissão de Novas Cotas, deverá comunicar o **ADMINISTRADOR** que, por sua vez, notificará os Cotistas acerca da realização da emissão das Novas Cotas, contendo os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição de Novas Cotas.

9.7.5. O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do **GESTOR** com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do **FUNDO**, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo **FUNDO**, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano; ou (iv) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo **FUNDO**, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia

Geral de Cotistas, conforme recomendação do **GESTOR**.

9.7.6. As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

9.7.7. A cada emissão realizada por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, poderá ser cobrado um Custo Unitário de Distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão do **FUNDO**.

9.7.8. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva Subclasse.

Oferta Privada de Cotas

9.8. Nos termos do Artigo 8º da Resolução CVM 160, o **FUNDO** poderá realizar ofertas que não estejam sujeitas à Resolução CVM 160, devendo o **ADMINISTRADOR** observar as instruções do **GESTOR** e emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as Novas Cotas.

Oferta Pública de Cotas

9.9. Nas hipóteses previstas na Resolução CVM 160, a respectiva emissão poderá ser considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, observado o disposto na regulamentação aplicável, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Resolução CVM 160, outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Direito de Preferência

9.10. Será assegurado aos Cotistas do **FUNDO** direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva Subclasse de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva Subclasse de Cotas do **FUNDO**, devendo esse direito ser exercido dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida do **ADMINISTRADOR** a respeito da emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da respectiva manifestação de exercício, o interesse em subscrever as respectivas Cotas e as sobras, caso aplicável, sempre observando a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido da classe única representado pela sua respectiva Subclasse de Cotas do **FUNDO**. Somente após concluído o direito de preferência para subscrição das Cotas e das sobras, caso aplicável, poderão eventuais Cotas que não tenham

sido subscritas por Cotistas do **FUNDO** ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos deste item 9.10, deverá receber Cotas da mesma Subclasse de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma Subclasse de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas Subclasses que o Cotista alienante estiver ofertando, observando a proporção das Cotas anteriormente detidas.

Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento

9.11. A subscrição de recursos no **FUNDO** será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo **ADMINISTRADOR**, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

9.12. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.

9.13. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, faça Chamadas de Capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Chamadas de Capital

9.14. O **ADMINISTRADOR**, consideradas as recomendações do **GESTOR**, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio da correspondência.

9.15. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, sem prejuízo do disposto nos itens 9.17 e 9.18 abaixo.

9.16. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações no **FUNDO** proporcionalmente equalizadas por meio do processo de Equalização com as integralizações dos Cotistas anteriores. Assim, apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado por meio de Chamada(s) de Ajuste.

9.17. As Chamadas de Ajuste serão feitas de forma proporcional ao percentual de Cotas já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos Novos Cotistas.

9.17.1. Os referidos valores das Chamadas de Ajuste poderão ser destinados ao pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pelo **FUNDO**.

9.17.2. Como regra geral, as Cotas da 1ª Emissão serão sempre integralizadas pelo preço de subscrição inicialmente estabelecido para a 1ª Emissão. No entanto, as Cotas que venham a ser subscritas no âmbito da 1ª Emissão por Novos Cotistas no período específico compreendido a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data de início do Período de Investimento e até a Data do Fechamento Final terão, em cada Chamada de Ajuste, seu preço de integralização acrescido (i) dos valores correspondentes calculados de forma proporcional às respectivas participações no **FUNDO**, como se os Novos Cotistas tivessem subscrito suas Cotas desde a data de início do Período de Investimento, corrigidos pela variação acumulada do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), calculada por Dia Útil desde o início do Período de Investimento até a data da respectiva subscrição de Cotas e (ii) dos valores correspondentes à Taxa de Gestão, Taxa de Administração, Taxa de Performance e demais despesas e encargos do **FUNDO** incorridos e/ou provisionados desde a data de início do Período de Investimento até a data da respectiva subscrição de Cotas, calculados de forma proporcional às respectivas participações no **FUNDO**, como se os Novos Cotistas tivessem subscrito suas Cotas desde a data de início do Período de Investimento. Tais valores serão revertidos em benefício do **FUNDO**.

Integralização das Cotas

9.18. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

9.19. Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, bem como estejam em linha com os termos da política de investimento do **FUNDO** e sejam passíveis de compor a Carteira, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira no momento da integralização.

Cotista Inadimplente

9.20. O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

9.21. Sendo adotado o mecanismo de Chamada de Capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva Chamada de Capital.

9.22. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista

de aportar recursos no **FUNDO** até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista Inadimplente, as quais serão aplicadas pelo **ADMINISTRADOR**:

(i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.28 deste Regulamento; e

(ii) direito de alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao **FUNDO**, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento.

9.23. As consequências referidas no item 9.22 acima somente poderão ser exercidas pelo **ADMINISTRADOR** caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i) acima, ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii) acima, a contar da data final para aporte de recursos especificada na notificação de Chamada de Capital.

9.24. Qualquer débito com mais de 5 (cinco) dias de atraso do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO** será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do **FUNDO**.

9.24.1. Não obstante a obrigação acima, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, em conjunto, poderão submeter para apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, eventual isenção ou redução das penalidades aplicáveis ao Cotistas Inadimplente previstas neste Regulamento.

9.25. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, a título de amortização de suas Cotas.

9.26. Se o **ADMINISTRADOR** realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO**, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Cessão e Negociação de Cotas

9.27. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, mediante prévia autorização do **GESTOR** e a seu exclusivo critério, as Cotas do **FUNDO** poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela **B3**, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da **B3**; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela **B3**, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da **B3**.

9.28. As Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do **ADMINISTRADOR**), sendo que as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao **ADMINISTRADOR**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo **ADMINISTRADOR**.

9.29. A transferência da titularidade das Cotas do **FUNDO** fica condicionada à verificação, pelo **ADMINISTRADOR**, do atendimento aos requisitos constantes no Regulamento e na regulamentação vigente.

X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

10.1. Todo e qualquer valor recebido pelo **FUNDO** a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do **FUNDO**, serão destinados à amortização das Cotas.

10.2. Caso o **FUNDO** esteja em Período de Investimento, a critério do **GESTOR**, no exercício dos poderes de gestão, o **FUNDO** poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas para reinvesti-los em outras Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

Amortização de Cotas

10.3. O **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do **GESTOR**, realizar amortizações das Cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

10.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Financeiros e/ou de outros ativos integrantes da Carteira, desde que mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.5. O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o **FUNDO**, até o limite de seus débitos.

Resgate de Cotas

10.6. Não haverá resgate de Cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação.

XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

Demonstrações Contábeis

11.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**, bem como do **CUSTODIANTE** e do depositário, caso este venha a ser contratado.

11.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de abril e término no último dia de março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

11.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO**, bem como das Sociedades Investidas, observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e/ou dispensa e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério do **ADMINISTRADOR**, conforme aprovado previamente pelo **GESTOR**. Das demonstrações contábeis do **FUNDO** deverá constar necessariamente relatório de auditoria, incluindo, mas não se limitando ao seguinte item: a análise dos gastos realizados pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da Taxa de Administração e demais despesas do **FUNDO**.

Metodologia de avaliação da Carteira

11.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no Manual de Marcação a Mercado do **CUSTODIANTE,** disponível em https://www.apexgroup.com/apex-brazil/, observado o disposto na Instrução CVM 579.

11.4.1. O valor justo dos ativos do **FUNDO**, conforme previsto na Instrução CVM 579, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao **ADMINISTRADOR**, selecionada pelo **ADMINISTRADOR**, conforme aprovado previamente pelo **GESTOR**.

*Classificação Contábil do **FUNDO***

11.5. O **FUNDO** será inicialmente classificado como "entidade de investimento".

11.6. Caso o **FUNDO** se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o **ADMINISTRADOR** deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do **ADMINISTRADOR**, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do **FUNDO**, como medida de transparência aos Cotistas.

11.7. O **ADMINISTRADOR**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações do **GESTOR** ou de terceiros independentes, conforme previsto na regulamentação em vigor, para efetuar a classificação contábil do **FUNDO**.

XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

*Procedimento para liquidação do **FUNDO***

12.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua eventual prorrogação, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

12.2. Observado o item 2.7 acima, quando da liquidação do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

12.3. Observado o item 2.7 acima, uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o **ADMINISTRADOR** fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da Carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO** ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

12.4. Após a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas o **ADMINISTRADOR** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

12.5. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

12.6. Por ocasião da liquidação do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** promoverá os atos elencados abaixo, na ordem a ser determinada pelo **GESTOR**:

(i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;

(ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

(iii) a realização dos demais investimentos do **FUNDO**, mediante sua alienação por meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

12.7. Nos termos do Artigo 126, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, no caso de a liquidação se dar por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

12.8. O plano de liquidação de que trata o item 12.7 acima, deverá considerar, entre outros elementos, (i) a existência de mercado secundário líquido para os ativos, (ii) as condições de mercado para o desinvestimento, (iii) a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de ativos da Carteira, e (iv) os prazos necessários para realização do desinvestimento.

XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Informações Periódicas

13.1. O **ADMINISTRADOR** deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do **FUNDO**, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Suplemento L do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do **FUNDO**, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO** acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do **ADMINISTRADOR**.

13.2. Caso as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o **ADMINISTRADOR** pode não possuir o cadastro completo dos titulares, as notificações sobre a disponibilização das informações acima referidas serão feitas exclusivamente por fato relevante.

Fatos Relevantes

13.3. O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e (ii) para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

13.4. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do **ADMINISTRADOR**, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13.5. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **ADMINISTRADOR** entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO**, de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas.

13.6. O **ADMINISTRADOR** fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do **FUNDO**.

13.7. O **GESTOR** deve informar ao **ADMINISTRADOR** imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

13.8. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do **ADMINISTRADOR** (e, nas hipóteses exigidas pela regulamentação aplicável, do **GESTOR** e do distribuidor de Cotas) na rede mundial de computadores, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Constituem encargos do **FUNDO**, sem prejuízo dos encargos descritos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e Artigo 28 do Anexo Normativo IV, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que

recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;

(iv) despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver, sem limitação de valores, as quais poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do **FUNDO**;

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, sem limitação de valores;

(xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;

(xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xv) despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários (tais como taxa de adesão ao Código ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do assessor de investimento e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores

de serviços do **FUNDO** etc.), sem limitação de valor;

(xvi) despesas com a manutenção do registro do **FUNDO** junto ao Código ANBIMA e sua respectiva base de dados;

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xviii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, observado o disposto na Resolução CVM 175, sendo certo que tal montante será subtraído da remuneração devida ao **GESTOR**;

(xix) os montantes devidos a gestoras de fundos investidores ou de carteiras de valores mobiliários que invistam no **FUNDO**, na hipótese de acordo de remuneração, nos termos do Artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo certo que tal montante será subtraído da remuneração devida ao **GESTOR**; e

(xx) quaisquer despesas inerentes à constituição do **FUNDO**, sem limitação de valor, sendo certo que serão passíveis de reembolso ao **ADMINISTRADOR** e/ou ao **GESTOR** apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data de registro do **FUNDO** junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. O **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, fixadas neste Regulamento.

XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

15.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;

(ii) a alteração deste Regulamento;

(iii) a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e escolha de seu substituto;

(iv) a destituição ou substituição do **GESTOR** e escolha de seu substituto;

(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO**;

(vi) a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado;

(vii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída;

(viii) a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do **FUNDO**, consideradas as recomendações do **GESTOR**;

(ix) a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(x) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do **FUNDO**;

(xi) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no §1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV;

(xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o **FUNDO**, de um lado, e o **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, de outro lado;

(xiii) a inclusão no rol de encargos do **FUNDO** de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV ou no Capítulo XIV acima, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos neste Regulamento, conforme aplicável;

(xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, §6º do Anexo Normativo IV, o qual deverá ser elaborado nos termos da referida norma;

(xv) alteração da classificação do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175;

(xvi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**;

(xvii) substituição de Pessoas Chave, nos termos dos itens 4.13.3 e 4.13.4 acima;

(xviii) amortização de Cotas mediante entrega aos Cotistas de Ativos Financeiros e/ou outros ativos integrantes da carteira do **FUNDO**; e

(xix) isenção ou redução das penalidades previstas no item 9.24 em relação ao Cotista Inadimplente.

15.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo **ADMINISTRADOR**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade reguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados

cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, por proposta do **GESTOR**, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

15.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo **ADMINISTRADOR**, por iniciativa (i) própria e consideradas as recomendações do **GESTOR** ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, (ii) **GESTOR**, ou (iii) **CUSTODIANTE**.

15.4. A solicitação de convocação de Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas nos termos do item 15.3 acima deve: (i) ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

15.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

15.6. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

15.7. O **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR** disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.8. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e, independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

15.9. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.10. Tendo em vista o disposto no item anterior, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

15.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**, não podendo votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do

quórum de aprovação:

(i) o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e **GESTOR**;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR**, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do **FUNDO** ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**.

15.12. Não se aplica a vedação prevista no item 15.11 acima quando:

(i) os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no item 15.11 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

15.13. O Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 15.11 acima, sem prejuízo do dever de diligência do **ADMINISTRADOR** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Deliberações

15.14. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

15.15. Exceto quando expressamente previsto em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

15.16. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (ii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xiv) do item 15.1 acima.

15.17. Depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas a matéria descrita no inciso (xvi) do item 15.1 acima.

15.18. A destituição do **GESTOR**, com Justa Causa, nos termos do inciso (iv) do item 15.1 acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

15.19. A destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa, por vontade exclusiva dos Cotistas, nos termos do inciso (iv) do item 15.1 acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

15.20. Na hipótese de substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, nos termos dos incisos (iii) e (iv) do item 15.1 acima, especificamente nas situações em que os mesmos venham a renunciar às suas funções, a escolha dos seus substitutos deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas.

15.21. A alteração **(i)** do Regulamento nos termos do inciso (ii) do item 15.1, ou **(ii)** de quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso (ix) do item 15.1, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.

15.22. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por meio de comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.23. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo **ADMINISTRADOR** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

15.24. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

15.25. A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

15.26. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas e vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas encaminhado por meio físico ou eletrônico nos termos previstos no respectivo Edital de Convocação.

15.27. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto, nos termos previstos no Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

XVI. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

16.13. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base nas regras e regulamentação vigentes e produzindo efeitos na data da elaboração deste Regulamento, e tem por objetivo

descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao **FUNDO**, caso cumpridas todas as condições previstas na regulamentação aplicável, na Lei 14.754 e na Lei 11.312, no que for aplicável, e a classificação do **FUNDO** como entidade de investimento, conforme definição da legislação e da Resolução CMN 5.111, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

16.14. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na legislação aplicável e na regulamentação da CVM e do CMN pode implicar alteração significativa do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

16.15. Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser eventualmente aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos.

Tributação do **FUNDO**

16.16. De acordo com a Lei 14.754, as operações da carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão, conforme o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("RIOF"), sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade de Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

16.17. O **GESTOR** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira do Fundo com, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme a Lei 14.754e a Resolução CMN 5.111.

Tributação dos Cotistas

16.18. Caso o **FUNDO** seja qualificado como entidade de investimento, nos termos do art. 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, seus Cotistas ficarão sujeitos ao regime específico de tributação de fundos não sujeitos à tributação periódica.

16.19. Para os Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do **FUNDO**, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

16.20. Para Cotistas que não sejam residentes para fins fiscais no Brasil ("Cotistas INR") e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta 13 aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").

16.21. Os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do **FUNDO**, bem como os ganhos de capital auferidos em operações fora de bolsa, desde que não residentes em JTF, como regra ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

16.22. Não obstante, nos termos da legislação vigente, os Cotistas INR são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.312. Isto é, (i) o Cotista deve investir no País de acordo com o disposto na Resolução Conjunta 13; (ii) não pode ser residente em JTF; (iii) o **FUNDO** deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) o **FUNDO** deve ser qualificado como entidade de investimento, nos termos da legislação e da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN 5.111).

16.23. Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da alteração promovida pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

16.24. Nos termos da legislação vigente, JTF são aqueles países ou jurisdições que (i) não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, conforme a Lei nº 9.430/96 (com alterações promovidas pela Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme alterada, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 (até 31 de dezembro de 2023, a alíquota máxima inferior era de 20%) ou (ii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Alterações recentes promovidas pelo Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024, ainda estabelecem que o Poder Executivo poderá afastar, excepcionalmente, a qualificação como JTF ou Regime Fiscal Privilegiado ("RFP") nos casos de países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil.

16.25. Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

16.26. O IOF/TVM incidente nos resgates, amortizações ou alienações ocorridas em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no **FUNDO** podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme alíquotas previstas na tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, o IOF/TVM incide à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.27. O alíquota do IOF na modalidade de câmbio ("IOF/Câmbio") incidente nas operações de compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no FUNDO, está atualmente reduzida à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Lei Complementar nº 214/2025 - Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS")

16.28. Com o advento da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC 132"), a partir de 1º de janeiro de 2026, passam a vigorar a Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"). A Lei Complementar nº 214/2025 ("LCP 214"), que regulamenta a EC 132, estabelece que rendimentos financeiros e operações com títulos e valores mobiliários, como regra, não estão sujeitos à incidência da CBS/IBS, ressalvadas as hipóteses previstas no "Capítulo II – Serviços Financeiros". O referido "Capítulo II – Serviços Financeiros" da LCP 214, contudo, é amplo no sentido de prever a incidência de IBS/CBS em operações com títulos e valores mobiliários realizadas por pessoas físicas ou jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, bem como por demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem as operações (i) no desenvolvimento de atividade econômica; (ii) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; (iii) ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

16.29. Espera-se que a incidência de IBS/CBS sobre as operações com títulos e valores mobiliários e aspectos relacionados à determinação dos tributos devidos sejam esclarecidos mediante regulamentação ainda a ser editada. De toda forma, diante desse novo cenário normativo, os Cotistas de fundos de investimento e demais agentes atuantes no mercado financeiro deverão analisar o enquadramento de suas atividades no regime específico aplicável aos serviços financeiros, bem como os eventuais impactos tributários decorrentes da reforma. Recomenda-se, assim, que os Cotistas consultem seus assessores jurídicos e tributários para avaliação da tributação aplicável aos investimentos realizados no FUNDO.

16.29.1. Nos termos da LCP 214, como regra, os fundos de investimento não são contribuintes de IBS/CBS, com exceção de fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis (realizem liquidação antecipada de recebíveis comerciais mediante o desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques ou outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional) e

de fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, que ficam sujeitos à tributação por IBS/CBS quando não forem classificados como Entidades de Investimento).

XVII. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

17.1. Os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia ("Disputa") que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, observado o que dispuser este Capítulo.

17.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de uma das partes envolvidas. Tal arbitragem deverá ser administrada pela CAM-B3 e será realizada na cidade e Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras em vigor da referida câmara.

17.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros. Cada parte terá o direito de indicar um árbitro, e o terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso, dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pelo Centro de Arbitragem da BM&F Bovespa, de acordo com as regras então vigentes.

17.4. De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei nº 9.307/96"), os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento e das leis aplicáveis no Brasil.

17.5. A arbitragem deverá ser realizada em português.

17.6. A sentença arbitral vinculará as Partes como decisão final e não estará sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

17.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Regulamento e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor de discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

17.8. As partes envolvidas em uma Disputa não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos Artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item 17.8 não conflita com a eleição da arbitragem como

meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente ao seu cumprimento, observando-se o disposto nos Artigos 22-A e 22-B da Lei nº 9.307/96. Uma vez constituído o tribunal arbitral, deverá esse analisar eventuais tutelas concedidas pelo Poder Judiciário e decidir por mantê-las ou revogá-las, a seu exclusivo critério.

17.9. Fica eleito pelas partes o foro da cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

17.10. As partes envolvidas em uma Disputa não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário previsto no item 17.8 acima para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração de uma Sociedade Investida, especialmente por meio da propositura de ação judicial de exibição de documentos de propriedade de uma Sociedade Investida e de ação judicial de prestação de contas de uma Sociedade Investida.

XVIII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18. Os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e o **CUSTODIANTE** deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do **FUNDO**, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **CUSTODIANTE**:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do **GESTOR**; ou

(ii) se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que nesta última hipótese, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Sucessão dos Cotistas

20.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o **FUNDO**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Forma de Comunicação

20.2. Observadas as regras previstas na Resolução CVM 175 em relação à divulgação de informações sobre o **FUNDO**, todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no site do **ADMINISTRADOR** (www.apexgroup.com/apex-brazil); **(ii)** no site do **GESTOR** (https://ebcapital.com.br/); **(iii)** por carta ou correio eletrônico; e/ou **(iv)** em plataforma ou outra forma de comunicação eletrônica.

20.3. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o **ADMINISTRADOR** sempre que necessário.

20.4. Caso o Cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

20.5. Para obtenção de outras informações acerca do **FUNDO**, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o **ADMINISTRADOR**, por meio do e-mail juridico.fip@apexgroup.com ou pelo telefone +55 (11) 0800-710-0025.

Lei Aplicável

20.6. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

--*